

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

### ACÓRDÃO Nº 246

: Processo Nº 483/91-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro Jose Augusto Araujo de Faria

Assunto : Contratos de Prestação de Serviços firmados entre a EMATER-ACRE e Wellington Bezerra Ferreira; EMSERTEL; Eva Sandra Pereira; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos "ECT"; GRAPHILASER - Serviços Graficos Com. e Representações Ltda.; ACRE-PRINT; Conservadora CRISTAL; FORTEBANK - Vigilância Pa-

trimonial Ltda.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrados entre a EMATER/ACRE e WELLINGTON BEZERRA FERRETRA Arquivamento do processo, seu registro, com recomendação a origem, quanto as normas previstas no Decreto-Lei Nº 2.300/86.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 483/ 91, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste aresto, pelo arquivamento do processo, em analise, apos o devido registro nesta Corte, com recomendação ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre "EMATER-ACRE", em relação as omissões e irregularidades mencionadas no relatorio tecnico de fls. 40 a 42, dos autos. Divergente, o Conselheiro Helio Saraiva de Freitas, que declarou nulo os contratos e as despesas deles decorrentes, com a devolução aos cofres da Empresa, da quantia paga, indevidamente .-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco, 08 de outubro de 1992.

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Presidente

Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE FARIA

Fui presente:

nna Helena de Aquedo Loina ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E., em exercicio

: Consellectro Jose Augusto Arabito de Partia

ACRE e Vellington Bezerra Ferreira; MAGRITA, Ava Bendra GRAPHILACION - Servicosa Grafficos Cost. o Benrossenteccos Lida.; ACRE-PRIME; Conservadore Cicistal; POWERANI - Virginaria 25-

. styl Is inculry

BOOLVERS BO GADATICON NO BOYASTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esia a 5.893

1952

Cocretária do Plenário

Procuration - Costa de M.P.L., es exercicio



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 483/91

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ASSUNTO: Contratos de Prestação de serviços firmados entre

a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Exten - são Rural do Estado do Acre e Wellington Bezerra ' Ferreira; Emsertel; Eva Sandra Pereira; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Graphilaser; Acre-Print; Conservadora Cristal; Fortebank - Vigi-

lância Patrimonial Ltda.

# RELATÓRIO:

Pela decisão unânime na sessão ordinária do dia 18 de abril de 1991, foi autorizada a inspeção nos Contratos firmados entre a EMATER - Acre e Wellington Bezerra Ferreira; Emsertel; Eva Sandra Pereira; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Graphilaser; Acre-Print; Conservadora Cristal e Fortebank-Vigilância Patrimonial Ltda., e o TC-AC / DAFO/3ª IGCE/OF/Nº 114/91, de 07 de outubro do mesmo ano indicou a Técnica deste TCE, Maria do Socorro Marques Miguéis que procedeu a inspeção encontrando as seguintes irregularidades:

- falta de assinatura das testemunhas no termo do contrato;
- 2. falta de publicação no "Diário Oficial" do Contrato;
- certame sem concorrentes da mesma especialização;
- notas fiscais, sem data, atestos sem da ta;
- 5. contrato a "posteriori", depois de efetivado.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 08,10,92.

José Augusto Aratio de Faria



### IRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

(Processo: 483/91)

## CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista que os Contratos são preté ritos e que talvez não tenham causado dano ao eráRio Estadual e que no momento se tornam irrelevantes quaisquer irregularidades que não comprometam o objeto do Contrato, VOTO:

Pelo arquivamento do processo e que se advirta o presidente da EMATER-Acre no sentido de que sejam contidas as omissões e irregularidades constantes do relatório de fls. 40/42.

É como VOTO.

Rio Branco-AC, 08.10.92.

José Augusto Aranio de Faria Concesheiro Relator